



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

#### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

#### FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA – FMIC

#### SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA – SIMDEC

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017.

Ata da reunião para análise e julgamento dos **Recursos** interpostos pelos avaliadores/pareceristas **declarados inabilitados** pela Comissão de Análise de Projeto - CAP no Edital de Chamamento Público nº 002/2017, que tem por objeto a chamada Pública para contratação de avaliadores/pareceristas especializados para análise dos projetos culturais, para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ON LINE, propostos no Edital de Concurso de Apoio à Cultura nº 001/2016, desde que atendidos os requisitos gerais deste edital. Serão selecionados **9 (nove)** currículos de pessoas físicas que atendam as especificações das atividades técnicas descritas neste edital para compor as comissões julgadoras específicas e temporárias do Edital de Concurso de Apoio à Cultura nº 001/2016. Aos 07 dias do mês de julho de 2017, às 09h00min os membros da CAP nomeada pelo Decreto nº 27.252 de 18/07/2016 e alterada pelo Decreto nº 28443 de 15/02/2017. Estando presentes: Ana E. Simões, Ananias Alves de Almeida, Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Margit Olsen e Tiago Furlan Lemos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT para julgamento dos recursos impetrados. A CAP decide conhecer e, no mérito, DEFERIR e INDEFERIR os recursos impetrados, pelos motivos que passa a expor:

#### I - SÍNTESE

Os **Recorrentes**, assegurados pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea "a", interpuseram recurso em face da sua **inabilitação** no Edital de Chamamento Público nº 002/2017, pelas razões que, em síntese, aduzem:

**1. PATRICIA DO NASCIMENTO COELHO HESS:** recurso recebido tempestivamente no dia 01 do mês de julho de 2017 às 19h46min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-la em razão de apresentar cópia não autenticada da Carteira de Identidade - RG e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; não apresentou cópia do comprovante de residência atualizado; não apresentou cópia autenticada de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição; não apresentou Currículo Lattes, em desacordo com o item 3, alíneas "b", "c", "d" e "e" do edital.

2. **SIMONE MARÇAL:** recurso recebido tempestivamente aos 28 dias do mês de julho de 2017 às 11h42min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-la em razão de apresentar ficha de inscrição sem assinatura; não apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal - CNDM, em desacordo com o item 3, alínea "a" e "h" do edital.

3. **SIMONE VICENTE CORREIA DE OLIVEIRA:** recurso recebido tempestivamente aos 29 dias do mês de julho de 2017 às 13h17min. Recorre em face da decisão da CAP em inabilitá-lo em razão de apresentar cópia não autenticada da Carteira de Identidade - RG e cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF; apresentou cópia não autenticada de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na inscrição, em desacordo com o item 3, alínea "b" e "d" do edital.

4. **WENDY FABIANA PEREIRA AREVALO:** recurso recebido tempestivamente aos 30 dias do mês de junho de 2017 às 12h53min. Recorre em face da decisão da Executiva da CAP em inabilitá-lo em razão de atingir 20 pontos na avaliação e zerou no item Experiência em Avaliação de Projetos Culturais, em desacordo com o item 5.4 do edital.

É o relatório:

## II - DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual acha estritamente vinculada.

O Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público iniciou o período de inscrições em 16/02/2017 e seu término se deu em 02/03/2017, portanto 15(quinze) dias para que os avaliadores/pareceristas pudessem arrolar a documentação necessária.

O Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público, traz em seu instrumento convocatório, as condições para a participação no chamamento público, inclusive no que tange a

habilitação, relacionando os documentos necessários para esta fase. São habilitados os avaliadores/pareceristas, pessoa física, que atentam todas exigências do Edital.

O Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público não faz distinção entre avaliadores/pareceristas que já se inscreveram em anos anteriores, cabendo a todos os interessados avaliadores/pareceristas estarem cientes do atendimento a todas as condições e exigências para participação do certame, inclusive em relação à habilitação na apresentação de TODOS os documentos exigidos.

Ainda citando a Lei nº 8.666/93:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Neste sentido, a inclusão de documentos no processo, após a abertura da habilitação, uma vez que já exigidos no instrumento convocatório - Edital - e não atendidos pelos avaliadores/pareceristas, é ilegal e vedada por lei.

A análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Edital 001/2017 – Edital de Chamamento Público ocorreu entre os dias 03 e 13 de março de 2017, sendo a ata sessão pública, com a identificação dos proponentes inabilitados e respectivo motivo de inabilitação, publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville no dia 23/02/2017, passando então, a contar o prazo previsto na alínea "a", inciso I, do Art 109 da Lei nº 8.666/93 para interposição de recurso.

Cabe, ainda, alguns esclarecimentos:

Cabe aos avaliadores/pareceristas manterem-se informados sobre o processo licitatório. Não cabe à CAP, Executiva do SIMDEC ou aos demais servidores da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, enviar correspondência eletrônica - e-mail - aos proponentes informando-os sobre o andamento do processo. Para tanto, são atualizadas informações na página da Prefeitura Municipal de Joinville, na aba Publicações e no site da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT.

Por fim, entende-se que todos os avaliadores/pareceristas, uma vez participantes do processo automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas no Edital.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do notório, resta:

**INDEFERIR** os recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, por não apresentarem documento válido e/ou em desacordo às exigências do Edital:

1. PATRICIA DO NASCIMENTO COELHO HESS;
4. WENDY FABIANA PEREIRA AREVALO.

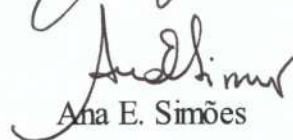
**DEFERIR** os recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas abaixo relacionados, por restar demonstrado e comprovado que os documentos apresentados estão de acordo com o solicitado no Edital:

2. SIMONE MARÇAL;
3. SIMONE VICENTE CORREIA DE OLIVEIRA.

Ante ao exposto, em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros CAP:



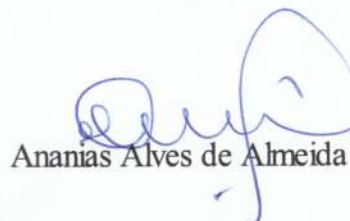
Tiago Furlan Lemos



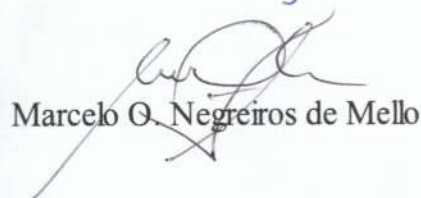
Ana E. Simões



Margit Olsen



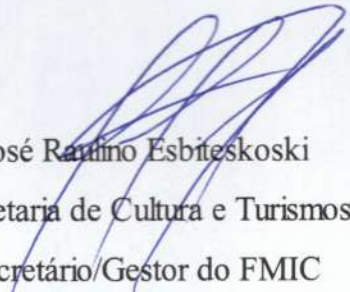
Ananias Alves de Almeida



Marcelo O. Negreiros de Mello

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Análise de Projetos – CAP em **INDEFERIR** os recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas: PATRICIA DO NASCIMENTO COELHO HESS e WENDY FABIANA PEREIRA AREVALO, com base nos motivos expostos acima, **mantenho inalterada a decisão de inabilitá-los** por não atenderem às exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2017; e **DEFERIR** os Recursos interpostos pelos avaliadores/pareceristas: SIMONE MARÇAL e SIMONE VICENTE CORREIA DE OLIVEIRA.



José Raimundo Esbiteskoski  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Secretário/Gestor do FMIC

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

17.0.027644-9

0927299v10

0927299v10